

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Solução para o atendimento da necessidade de líquido mineral potável para consumo.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8510306-18.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Gerência de Aquisições e Suprimentos/ Coordenadoria de Gestão de Suprimentos

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Diante da política de planejamento, compra e armazenamento de insumos adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, cujo objetivo é reduzir os estoques do almoxarifado sem comprometer o abastecimento das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade de compra do insumo relacionado no DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de evitar falta ou excesso e desperdício de bens.
- 1.2. Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam o fornecimento pretendido, conforme indicado no DFD a demanda de solução para o atendimento da necessidade de líquido mineral potável para consumo.
- 1.3. Resta evidenciada a necessidade de assegurar o abastecimento regular e ininterrupto de líquido mineral para consumo humano, nas unidades do TJCE, tendo em vista que a hidratação adequada é essencial para a preservação da saúde, bem-estar e desempenho físico e cognitivo dos servidores, magistrados,

colaboradores e usuários que frequentam diariamente as dependências do Tribunal. A indisponibilidade de líquido mineral para consumo humano pode comprometer as condições mínimas de conforto e salubridade nos ambientes institucionais, afetando diretamente o rendimento das atividades laborais e de atendimento ao público, além de contrariar normas sanitárias e de segurança no trabalho. Portanto, o suprimento da presente demanda visa atender unidades administrativas e judiciárias do TJCE, distribuídas em diferentes localidades, com perfis e demandas distintas de consumo, o que exige planejamento logístico e fornecimento contínuo para evitar desabastecimentos que possam prejudicar o regular funcionamento das atividades institucionais.

1.4. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como solução para o atendimento da necessidade de líquido mineral potável para consumo, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.4.1. Periodicidade da necessidade: Diária.

1.4.2. Locais de aplicação/recebimento:

1.4.2.1. Os locais de aplicação no 1º Grau de Jurisdição serão:

1.4.2.1.1. Fórum Clóvis Beviláqua (Chefe da Seção de Almoxarifado e/ou Auxiliar de Serviços Gerais estabilizado);

1.4.2.1.2. Fórum de Caucaia;

1.4.2.1.3. Fórum de Maracanaú;

1.4.2.1.4. Fórum das Turmas Recursais (Gerente Executivo do Fórum das Turmas Recursais).

1.4.2.2. Os locais de aplicação no 2º Grau de Jurisdição serão:

1.4.2.2.1. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

1.4.2.2.2. Corregedoria Geral;

1.4.2.2.3. CDI – Centro de Documentação e Informação (Gerente de Manutenção e Zeladoria);

1.4.2.2.4. Creche Escola (Gerente da Creche);

1.4.2.2.5. ESMEC – Escola Superior da Magistratura (Supervisor de Secretaria), Depósito Publico (Supervisor de Secretaria), Juizados Especiais (Supervisor de Secretaria).

1.4.3. Diferenciais de horários de entrega/recebimento e especificidades do transporte ou entrega: Entregas devem ser feitas em horário comercial, com agendamento prévio para garantir a disponibilidade da equipe responsável pelo recebimento.

1.4.4. Unidade de medida de consumo: Unidade.

1.4.5. Volume/quantidade requerida: A quantidade requerida anual será de 51.397 (cinquenta e um mil trezentos e noventa e sete) unidades de recipientes com líquido potável e 2.056 (dois mil e cinquenta e seis) unidades referentes à reposição de embalagens reutilizáveis.

1.4.6. Demandantes e usuários finais: O demandante é a Coordenadoria de Gestão de Suprimentos e os usuários finais todos aqueles que se beneficiarão do atendimento a esta demanda, tais como serão magistrados, servidores, colaboradores e público externo em geral que transita nas dependências do TJCE.

1.5. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com líquido mineral para consumo suficientes para realizar o abastecimento nas suas unidades. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de não ter o suprimento adequado do líquido para consumo, podendo comprometer a hidratação e o bem-estar dos servidores, magistrados e demais frequentadores do TJCE, além de ocasionar transtornos e prejuízos à imagem da instituição.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio dos seguintes processos licitatórios:

LICITAÇÃO Nº	MODALI- DADE	DESCRIÇÃO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE?

16/2020	Pregão Eletrônico	Eventual aquisição de <i>ÁGUA MINERAL</i> , a fim de atender o Tribunal de Justiça, CDI – Centro de Informação, CGJ – Corregedoria Geral da Justiça, Fórum das Turmas Recursais, ESMEC – Escola Superior da Magistratura, Assistência Militar, Creche Escola, Fórum Clóvis Beviláqua, Fórum de Maracanaú e Fórum de Caucaia do Poder Judiciário do Estado do Ceará.	Não
02/2022			Não
18/2023			Não
40/2024			Sim. ARP nº 25/2024. Data de vencimento: 02/12/2025

2.2. A análise das contratações havidas fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes na solução anteriormente encontrada, no entanto, existem melhorias a serem apropriadas, especialmente nos seguintes aspectos:

2.2.1. Aumento dos quantitativos para melhor atender à expansão das unidades administrativas e judiciais da capital e do interior do Estado do Ceará, considerando novas demandas e reestruturações, além de evitar contratações emergencias; e

2.2.2. Necessidade de um planejamento mais estruturado para garantir maior previsibilidade e eficiência no atendimento.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Remanejamento de água mineral e vasilhames (garrafões) excedentes existentes;

3.1.2. Instalação de sistema centralizado de purificação e distribuição de água pelo próprio TJCE;

3.1.3. Adesão a atas de registro de preços vigentes, em outros órgãos ou entidades; e

3.1.4. Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhame (garrafão) de 20 litros;

- 3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de suprimento da demanda, tais como:
- 3.2.1. Compartilhamento de outras soluções existentes;
- 3.2.2. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior aquisição programada e até possivelmente coletiva.
- 3.3. Sobre as **soluções internas**, identificou-se a inviabilidade de atender a demanda por meio de **remanejamento interno, compartilhamento de soluções existentes ou atendimento provisório**. O TJCE não dispõe, no momento, de iniciativas ou projetos em andamento que atendam, ainda que parcialmente, à necessidade identificada, como um contrato adicional vigente, cujo objeto seja o fornecimento de água mineral, inviabilizando o reaproveitamento, o compartilhamento, a reutilização e a customização de soluções já implantadas no próprio órgão. Soluções provisórias também foram descartadas, como a ideia de campanhas para que os colaboradores tragam água de casa, por transferirem uma responsabilidade da administração pública aos servidores, o que fere normas de saúde e segurança no trabalho. Além disso, essa medida não garante equidade, padronização no fornecimento, nem atende ao público externo. Também é inviável depender apenas da água dos bebedouros já instalados, devido à desproporção entre a demanda de consumo e a quantidade e localização desses equipamentos nas unidades.
- 3.4. Quanto ao **remanejamento de água mineral e vasilhames (garrafões) excedentes existentes**, as unidades que atualmente dispõem de água mineral e vasilhames (garrafões) não possuem excedentes suficientes ou apropriados para atender à necessidade, uma vez que o fornecimento é de uso contínuo não estocável, inviabilizando qualquer tipo de redistribuição ou compartilhamento, e qualquer movimentação poderia comprometer o atendimento adequado nas respectivas localidades.
- 3.5. Outra solução interna inviabilizada foi a instalação de sistema centralizado de purificação e distribuição de água pelo próprio TJCE, pois essa solução

exigiria que o TJCE assumisse a responsabilidade direta pela obtenção, tratamento e distribuição da água, com um investimento de grande vulto em:

3.5.1. Investimento inicial básico:

- 3.5.1.1.** Estudo e Projeto executivo, incluindo levantamento topográfico, dimensionamento de equipamentos e redes, e análise de viabilidade técnica;
- 3.5.1.2.** Captação e Estação de Tratamento de Água (ETA): Implantação de sistema de captação, bombeamento e tratamento (coagulação, floculação, filtração, desinfecção);
- 3.5.1.3.** Reservatórios e Sistema de Distribuição: Construção de reservatórios elevados ou subterrâneos e rede de distribuição em PVC ou PEAD;
- 3.5.1.4.** Equipamentos e Automação: Aquisição de bombas, válvulas, sensores e sistemas de controle e monitoramento;
- 3.5.1.5.** Mão de Obra e Execução: Serviços de construção civil, instalação elétrica e hidráulica, e comissionamento;

3.5.2. Custos Adicionais:

- 3.5.2.1.** Licenciamento ambiental, treinamentos e contingências;
- 3.5.2.2.** Obras civis complementares, como instalação de tubulações, estações elevatórias, suporte para equipamentos, rede elétrica dedicada e infraestrutura de proteção (cercas, abrigos);
- 3.5.2.3.** Instalação de Sistemas de Abastecimento, Filtragem e Purificação
Descrição: Além da estação principal de tratamento, podem ser necessários filtros específicos (ex: carvão ativado, ultrafiltração), sistemas de dosagem de químicos (cloro, flúor), e manutenção preventiva;
- 3.5.2.4.** Contratação de Laboratórios para Análises Periódicas: Serviços técnicos de análises físico-químicas e microbiológicas da água para garantir conformidade com normas da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde. Pode incluir frequência mensal ou trimestral;

- 3.5.2.5.** Treinamento de Pessoal Operacional e Técnico: Capacitação para operação, manutenção, coleta de amostras e controle de qualidade;
- 3.5.3.** Além disso, essa solução não é comum de ser implementada por órgãos públicos, sendo encontrada apenas quando da implantação ou ampliação de plano de saneamento básico e de sistemas de purificação e distribuição de água.
- 3.5.4.** Dessa maneira, a solução envolve investimento de grande vulto, conforme demonstrado pelos itens 3.5.1 e 3.5.2, não encontra compatibilidade com contratações de outros órgãos públicos, e não está aderente ao investimento realizado pelo TJCE, que adquiriu recentemente bebedouros para águas de garrafões de 20 litros, segundo ARP nº 27/2023 e 22/2023, Processo Administrativo nº 8517733-69.2022.8.06.000.
- 3.6.** Verificou-se que a proposta para **adesão a atas de registro de preços vigentes, em outros órgãos ou entidades também é inviável**, pois não foram encontradas atas vigentes que contemplassem a totalidade de itens e os quantitativos demandados.
- 3.7.** Ao final da análise, fica definido que a **melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é a aquisição de água mineral acondicionada em vasilhame (garrafão) de 20 litros**, a qual necessita de análise, devendo ser realizado levantamento de mercado, para concluir se a forma de atendimento encontrada é técnica e financeiramente viável para o atendimento da demanda, seguindo os seguintes parâmetros:
- 3.7.1.** Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE;
- 3.7.2.** Pesquisa em outros órgãos e entidades; e
- 3.7.3.** Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A aquisição em foco nestes estudos tem o condão de combinar-se à necessidade fisiológica básica de líquido potável para consumo, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento à demanda, proporcionando a continuidade no fornecimento pretendido e garantindo que o público em geral do TJCE tenha acesso a um recurso essencial para a saúde.
- 4.2. Desta forma, o fornecimento identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade-fim do TJCE, pois diz respeito a um fornecimento que contribui para a manutenção do bem-estar dos usuários, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao Tribunal.
- 4.3. Para que a solução atenda à necessidade e produza os resultados pretendidos é necessário que ela atenda os seguintes aspectos essenciais:

4.3.1. Requisitos de transporte:

4.3.1.1. São de responsabilidade da FORNECEDORA as condições de conservação dos materiais até sua entrega, abrangendo inclusive o estado e resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

4.3.1.2. A entrega ao TJCE deve utilizar veículos que realizem transporte seguro do produto, de forma a não danificar o material, observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.3.2. Requisitos de validade e aplicabilidade:

4.3.2.1. Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

4.3.2.2. As embalagens retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada pela "Data de Fabricação" e "Data de Validade" em mês/ano, segundo a Resolução ANM N° 193 DE 27/12/2024;

4.3.2.3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela FORNECEDORA, o TJCE poderá admitir prazo diverso e específico ao caso concreto e inclusive condicionar tal excepcionalidade à obrigação de troca pela FORNECEDORA, caso não sejam consumidos os produtos.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1.** A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021/2030), visto que prevê alinhamento aos objetivos estratégicos nº 01 – Promover a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços e nº 03 – Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo, pois contribui para o objetivo de garantir o atendimento aos padrões de qualidade e necessidade dos envolvidos, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no Código da Contratação **TJCESEADI_2025_0151**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A FORNECEDORA deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado;
- 6.2.** Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à FORNECEDORA a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.3.** No caso de produtos de mercado restrito, a FORNECEDORA deverá certificar-se, ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda.
- 6.4.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

- 6.4.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 6.4.2.** Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1.** Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados o histórico de consumo extraídos do sistema SAJADM – ALX, a readequação de perfil das 208 unidades judiciais, as contratações anteriores, o planejamento institucional e uma reserva técnica de 20% (vinte por cento) do total anual do perfil de consumo das unidades, para atender possíveis demandas extraordinárias, conforme detalhado no Anexo I – Informações complementares.
- 7.2.** Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 53.453 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três) unidades da demanda que a necessidade impõe, mostrando-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.
- 7.3.** Quadro resumo de quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL
1	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	UNIDADE	51.397
2	RESSARCIMENTO DE VASILHAMES (GARRAFÕES DE 20 LITROS) FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO	UNIDADE	2.056
QUANTIDADE TOTAL			53453

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1.** Para a contratação em tela, foram pesquisados **processos similares anteriores, feitos pelo TJCE, por outros órgãos e entidades, além de levantamento de soluções do mercado**, com o objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações
- 8.2.** Os **processos similares anteriores realizados pelo TJCE**, conforme item 2, serviram como referência metodológica e auxiliaram na compreensão das necessidades e especificações dos itens. Contudo, a análise dessas contratações evidenciou oportunidades de aprimoramento, especialmente quanto ao ajuste dos quantitativos, considerando a expansão e reestruturação das unidades, à melhoria das especificações visando maior eficiência e durabilidade, e à necessidade de um planejamento mais estruturado para assegurar previsibilidade e eficiência no atendimento.
- 8.3.** De **processos similares pesquisados, realizados por outros órgãos e entidades**, cita-se o Pregão Eletrônico nº 202509971/2025 da SEFAZ/CE¹ e o Pregão Eletrônico nº 90007/2025 da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos No Ceará². A análise desses processos ajudou como referência no refino da especificação técnica, evidenciando maior atenção ao padrão de qualidade e à durabilidade dos itens, além de também servirem como referencial de preços.
- 8.4.** Com relação ao **levantamento de soluções do mercado, com o objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações**, foram apresentadas soluções e alternativas no **item 3 – Formas de atendimento da necessidade**, sendo avaliada a viabilidade técnica e financeira, em face das justificativas e desvantagens apontadas. Dessa maneira, apresentamos abaixo a solução externa restante, a fim de realizar análise técnica e econômica:
 - 8.4.1. Solução: Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames (garrafão) de 20L.**

¹ <https://pncp.gov.br/app/editais/07954480000179/2025/9800>

² <https://pncp.gov.br/app/editais/00489828000155/2025/433>

8.4.1.1. Descrição da solução: Essa solução envolve o fornecimento e distribuição de água potável de qualidade, sem gás, por demanda, acondicionada em vasilhames (garrafões) de 20L, transparente, com lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, junto a fornecedores selecionados, de acordo com as necessidades identificadas. O fornecimento será feito conforme as especificações técnicas definidas, garantindo a aquisição adequada dos itens para atender às demandas do órgão.

8.4.1.2. A escolha pelo garrafão de 20L considerou os princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência operacional que regem as compras públicas, pois a aquisição de garrafões de 20 litros de água mineral é mais vantajosa em relação aos de 10 litros, em virtude de apresentar menor custo por litro, reduzir gastos logísticos com transporte e armazenamento, gerar menos resíduos plásticos por volume e demandar menos trocas nos bebedouros, otimizando o uso dos recursos públicos; além disso, o órgão já possui bebedouros padronizados para garrafões de 20 litros, o que reforça a compatibilidade e a racionalidade da escolha, estando também alinhada ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, que contempla esse formato como item padrão para contratações.

8.4.1.3. Descrição técnica e marca de referência: As especificações foram estabelecidas a partir da comparação entre as especificações usuais do mercado e contratações realizadas pelo TJCE e por outros órgãos, conforme demonstrado no presente estudo.

8.4.1.3.1. Água mineral em vasilhames de 20 litros: Água mineral, natural da fonte, sem gás, não adicionada de sais, própria para consumo humano, acondicionada em vasilhame (garrafão) retornável fabricado em polietileno tereftalato - PET, com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem

furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos de acordo com o modelo aprovado pelo DNPM/ANM. Fornecimento: vasilhame de 20 litros fornecidos em regime de comodato, contendo o prazo de validade do vasilhame (conforme Resolução ANM Nº 193/2024). Frete incluso, posto em Fortaleza/CE.

8.4.1.3.2. Ressarcimento de vasilhames em regime de comodato:

Ressarcimento de vasilhames fornecidos em regime de comodato, eventualmente danificados ou extraviados nas dependências das unidades recebedoras, desde que o fornecedor não tenha dado causa ao fato. Referência: vasilhame (garrafão), vazio, retornável, com capacidade para 20 (vinte) litros, fabricado tereftalato – PET, com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, contendo o prazo de validade do vasilhame (conforme Resolução ANM Nº 193/2024). Frete incluso, posto em Fortaleza/CE.

8.4.1.3.3. Marca de referência: Como referência de marcas e modelos de qualidade comprovada que atendem ao pretendido, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e especificações deste Termo de Referência, indica-se:

8.4.1.3.3.1. Água mineral em vasilhames de 20 litros:

Indaiá ou equivalente.

8.4.1.3.3.2. Ressarcimento de vasilhames em regime de comodato: Não especificado.

8.4.1.3.3.3. Tal indicação é referencial, podendo a FORNECEDORA entregar objetos similares de outras marcas ou modelos, desde que contemplam e comprovem as características

exigidas neste Termo de Referência, o que é dispensado daqueles que apresentarem propostas de fornecimentos dos itens acima listados.

8.4.1.4. Vantagem da solução:

- 8.4.1.4.1.** Melhor custo-benefício, uma vez que a compra direta elimina intermediários, potencialmente reduzindo os custos totais de aquisição;
- 8.4.1.4.2.** Sustentabilidade e redução de resíduos, uma vez que os vasilhames são reutilizáveis, reduzindo o impacto ambiental;
- 8.4.1.4.3.** Baixo investimento inicial, não havendo necessidade de compra de vasilhames, tendo em vista que o TJCE já possui;
- 8.4.1.4.4.** Flexibilidade para adaptação às especificações exigidas pelo TJCE, o que garante o pleno atendimento das necessidades institucionais;
- 8.4.1.4.5.** Fornecedor responsável pela entrega e recolhimento dos vasilhames, podendo essa logística ser ajustada conforme a demanda, garantindo sempre a disponibilidade do produto;
- 8.4.1.4.6.** Possibilidade de negociação direta com fornecedores, permitindo maior controle sobre prazos de entrega e qualidade dos produtos;
- 8.4.1.4.7.** Sem necessidade de adaptação significativa, continuidade do regime atual; e
- 8.4.1.4.8.** Não requer suporte adicional da rede hidráulica.

8.4.1.5. Desvantagem da solução:

- 8.4.1.5.1.** Necessidade de armazenar e transportar vasilhames pesados;
- 8.4.1.5.2.** Necessidade de gerenciamento dos contratos de aquisição. Contudo, o TJCE dispõe de uma estrutura operacional

setorial de gestão e fiscalização de contratos, o que facilita o acompanhamento e gerenciamento desses processos, mitigando a complexidade associada.

8.5. Após análise das alternativas, a **aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames (garrafão) de 20L foi considerada a mais viável**, pois essa opção foi considerada a mais viável, pois oferece maior flexibilidade na escolha dos fornecedores, melhor controle sobre a qualidade dos produtos, além de permitir uma negociação mais eficiente dos preços e prazos de entrega. A aquisição também garante o cumprimento das especificações exigidas pelo Tribunal e o atendimento ágil das necessidades identificadas, evitando potenciais atrasos ou complicações logísticas associados à terceirização do processo de fornecimento.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 518.680,34 (quinhentos e dezoito mil seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), podendo ser ajustado no momento de elaboração no Termo de Referência.

9.2. Cumpre informar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, cálculos, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados nos autos do presente processo, assegurando que os procedimentos técnicos seguiram os critérios estabelecidos no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

9.3. Quanto à metodologia adotada, reforça-se que foi utilizada a média, tendo em vista o comparativo entre os valores globais da média (R\$ 518.680,34) e da mediana (R\$ 525.587,90).

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para o atendimento da necessidade a aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames (garrafão) de 20L. Essa escolha se baseia nos seguintes fatores:

10.1.1. A solução escolhida garante que as especificações sejam atendidas com precisão, especialmente em termos de qualidade e conformidade com as necessidades do TJCE;

10.1.2. Para a solução escolhida não existe necessidade de adaptações estruturais ou aquisições de equipamentos adicionais;

10.1.3. A solução permite um atendimento mais rápido das necessidades e garante disponibilidade de imediato para todas as unidades;

10.1.4. Minimiza a geração de resíduos sólidos, em consonância com práticas sustentáveis e a Política de Logística Sustentável do TJCE;

10.1.5. A solução adotada corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o(s) objeto(s) como comum(ns); e

10.1.6. Tem sido a opção mais recorrente tanto no Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), quanto em outros órgãos públicos.

10.2. Por fim, tratando-se de demandas estimadas, é pertinente e adequado formalizar uma ata de Registro de Preços, uma prática recorrente no TJCE. Esse formato permite maior flexibilidade e padronização na aquisição dos itens conforme as necessidades que surgirem ao longo do tempo. Como os quantitativos são estimados, o registro de preços possibilita ajustes conforme as demandas reais durante sua validade, garantindo eficiência, controle e economia no processo de aquisição, alinhando-se ao padrão adotado tanto pelo TJCE quanto por outros órgãos públicos.

10.2.1. Com a decisão de formalizar uma ata de Registro de Preços, o TJCE optou por não realizar a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) neste caso específico. A Intenção de Registro de Preços (IRP) é a ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de

realizar licitações para Registro de Preço – SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

10.2.1.1. Quanto à divulgação da IRP, registra-se que o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, dispõe de tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

10.2.1.1.1. *“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.”*

10.2.1.2. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada, conforme art. 86, § 1º, a seguir transrito:

10.2.1.2.1. *“Art 86, § 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.”*

10.2.1.3. Dessa forma, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará optou pela não divulgação da referida Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme observações abaixo:

10.2.1.3.1. Ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços;

10.2.1.3.2. Ausência de recursos humanos, tendo em vista, que possuímos um grande volume de processos licitatórios, atas de registro de preços e contratos a serem geridos anualmente, o que por si só exige extrema dedicação, concentração, celeridade e manutenção aceitável de

qualidade no gerenciamento dos da Gerência de Suprimentos e Logística;

10.2.1.3.3. Necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador;

10.2.1.3.4. Por fim, a não divulgação desta IRP aos possíveis Órgãos Participantes, não impede a utilização futura por meio de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos da administração pública na condição de não participantes.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização.

11.2. O agrupamento dos itens em um grupo justifica-se pelo fato dos itens configurarem sistema integrado logístico, considerando o funcionamento do mercado quanto à distribuição e à padronização dos galões em relação à cor, à tampa, e tendo em vista que a unificação traria maior segurança sanitária, rastreabilidade e controle de qualidade.

11.3. Nesse sentido, verificou-se existir uma prática de mercado em que a maioria das marcas de água mineral possuem galões exclusivos, impedindo a troca por outro vasilhame que não seja do mesmo modelo.

11.4. O agrupamento respeita o princípio da economicidade e a fluidez do abastecimento contínuo, e não compromete a competitividade, visto que os

fornecedores de água mineral já atuam no mercado com sistemas próprios de logística reversa e resarcimento de vasilhames.

- 11.5.** Por fim, garante a eficiência administrativa e facilita as relações contratuais e operacionais, ao diminuir os custos de transação pelo menor número de fornecedores e, por consequência, um menor número de contratos.
- 11.6.** Assim, considerando que o grupo atinge valor estimado acima de R\$ 80.000,00, portanto afastando a hipótese do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, e sendo observado que se tratam de bens de natureza divisível, verificou-se que o a melhor opção seria licitar em diferentes lotes, sendo distribuídos na divisão proposta pelo art. 48, inciso III da LC 123/2006 (deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte):

11.6.1. Lote 01 – Cota Principal para ampla concorrência (no mínimo 75% do quantitativo total da demanda);

11.6.2. Lote 02 – Cota Reservada para ME/EPP (até 25% do quantitativo total da demanda);

11.6.3. O item 1 foi dividido na proporção: Lote 01 (75,001%) e Lote 02 (24,999%) e o item 2 foi dividido na proporção: Lote 01 (75%) e Lote 02 (25%)

11.7. Quadro demonstrativo da divisão dos lotes:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	LOTE I- (COTA PRINCIPAL)*	LOTE II- (COTA RESERVADA)*	TOTAL
1	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS.	UNIDADE	38.548	12.849	51397
2	RESSARCIMENTO DE VASILHAMES (GARRAFÕES DE 20 LITROS) FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO	UNIDADE	1.542	514	2056

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção da(s) atividades essenciais, representando o resultado almejado com o atendimento ora provocado. Entre os benefícios esperados estão:

- 12.1.1.** Garantir o abastecimento contínuo de líquido mineral potável para consumo humano nas unidades do TJCE, atendendo as normas de saúde e segurança;
- 12.1.2.** Proporcionar a manutenção da saúde e bem-estar, assegurando hidratação adequada e prevenindo ocorrências de mal-estar e fadiga, para todos que frequentam as dependências do Tribunal;
- 12.1.3.** Demonstrar o compromisso institucional com condições dignas de trabalho e com a valorização de todos que frequentam as dependências do Tribunal; e
- 12.1.4.** Contribuir para a qualidade e eficiência da prestação jurisdicional, com reflexo direto na imagem e credibilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

- 13.1.** Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão.
- 13.2.** Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida não exige qualificação específica para sua promoção, visto que se trata da aquisição de bens comuns, que seguem padrões de mercado amplamente conhecidos. A fiscalização poderá ser realizada por gestores habituados ao acompanhamento de contratos de fornecimento, com base nas especificações técnicas estabelecidas.
- 13.3.** É necessário, no entanto, assegurar que os itens entregues atendam aos requisitos contratuais quanto à qualidade, quantidade e conformidade com os prazos acordados. O acompanhamento durante a entrega será importante para garantir o cumprimento dos termos estabelecidos, sendo essencial a atuação de uma equipe responsável por monitorar essas etapas e registrar eventuais inconformidades.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

15.1.1. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

15.1.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

15.1.3. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário).

15.1.4. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

15.2. Uma das metas estabelecidas do PLS é a vedação de aquisição de garrafas descartáveis de água mineral, desta forma, a pretensa aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames (garrafões) retornáveis está de acordo com o normativo.

15.3. Além disso, a aquisição de água mineral em vasilhame retornável pode ser considerada uma escolha sustentável em comparação com outras opções, pois a opção por vasilhames retornáveis ajuda a reduzir a quantidade de plástico

descartado no meio ambiente, por ser reutilizado várias vezes, até o período final de sua validade.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Estabelece o marco regulatório para contratações públicas no Brasil, fornecendo as diretrizes para a aquisição dos mobiliários, desde a licitação até a execução contratual, assegurando legalidade e transparência no processo;

17.1.2. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022: Regulamentam aspectos específicos das contratações públicas no âmbito estadual, complementando a Lei 14.133/2021 e estabelecendo parâmetros para a gestão de compras e contratos no Estado do Ceará;

17.1.3. Resolução Nº 07/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE): Institui o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

17.1.4. Resolução ANM Nº 193 DE 27/12/2024: Disciplina o uso das embalagens plástico – garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa;

17.1.5. Decreto-Lei Nº 7.841 de 8 de agosto de 1945: Código de Águas Minerais;

17.1.6. Resolução ANVISA – RDC nº 173, de 13 de novembro de 2006: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de

Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;

- 17.1.7. Resolução ANVISA - RDC nº 717, de 1º de julho de 2022:** Dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano;
- 17.1.8. Resolução CNRH/ MMA nº76, de 16 de outubro de 2007:** Estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- 17.1.9. Normas técnicas da ABNT NBR 14222 de 2013:** Estabelece os requisitos e métodos de ensaio para garrafões plásticos retornáveis de 10 L e 20 L utilizados no envase de água mineral e potável de mesa;
- 17.1.10. Normas técnicas da ABNT NBR 14328 de 2011:** Estabelece os requisitos mínimos de qualidade para as tampas plásticas destinadas aos garrafões retornáveis de 10 L e 20 L.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1.** Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 18.1.1.** A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 18.1.2.** O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
- 18.1.3.** As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 18.1.4.** A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado.
- 18.2.** Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3.Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4.Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado o **registro de preço visando eventual aquisição de água mineral, a fim de atender o Tribunal de Justiça, CDI – Centro de Informação, CGJ – Corregedoria Geral da Justiça, Fórum das Turmas Recursais, ESMEC – Escola Superior da Magistratura, Assistência Militar, Creche Escola, Fórum Clóvis Beviláqua, Fórum de Maracanaú e Fórum de Caucaia do Poder Judiciário do Estado do Ceará.**

Fortaleza, 08 de agosto de 2025

Equipe de Planejamento:

Kelson Rubens de Sousa Oliveira
Técnico Judiciário

Antônio Michel Félix Silva
Coordenador de Gestão de Suprimentos

Cilene Costa dos Santos
Gerente de Aquisições e Suprimentos

Patricia Virgínia Davis Abreu Silva
Diretora de Administração

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ESPECIFICAÇÕES, HISTÓRICO DE CONSUMO E LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS

LOTE I (COTA PRINCIPAL) E LOTE II (COTA RESERVADA DE ATÉ 25%)																						
ITEM	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quant. Último Pregão 2024	Histórico de Consumo 2024 (1)	Atendimento da Sede do Tribunal de Justiça (2)	Total da Demanda	Divisão em Grau de Jurisdição						Total Anual	Reserva Técnica (4)	Qtd. sugerida para Nova Licitação			Total da Demanda Divisão em Lotes				
							1º Grau de Jurisdição				2º Grau de Jurisdição											
							Fórum Clóvis Beviláqua	Fórum de Caucaia	Fórum de Maracanaú	Fórum Turmas Recursais	TUCE CDI CGJ	Creche Escola	ESMEC									
1	ÁGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, NÃO ADICIONADA DE SAIS, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM VASILHAME (GARRAFÃO) RETORNÁVEL FABRICADO EM POLIETILENO TEREFALATO - PET, COM NITIDA VISIBILIDADE, SEM MANCHAS, SEM ODOR, SEM FUROS OU MICRO FUROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, LACRADO COM TAMPA, RÓTULOS INTACTOS DE ACORDO COM O MODELO APROVADO PELO DNPQ OU PELA ANM, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, FORNECIMENTO: VASILHAME DE 20 LITROS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CONTENDO O PRAZO DE VALIDADE DO VASILHAME (CONFORME RESOLUÇÃO ANM Nº 193/2024). FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA.	UND	45.094	35.631	7.200	42.831	28.225	2.668	1.180	437	1.339	7.200	8.539	1.113	669	42.831	8.566	51.397	39.012	12.385	38.548	12.849
2	RESSARCIMENTO DE VASILHAMES (3) FORNECIDOS EM RÉGIME DE COMODATO, EVENTUALMENTE DANIFICADOS OU EXTRAVIADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES RECEBEDORAS, DESDE QUE O FORNECEDOR NÃO TENHA DADO CAUSA AO FATO. REFERÊNCIA: VASILHAME (GARRAFÃO), VAZIO, RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, FABRICADO TEREFALATO - PET, COM NITIDA VISIBILIDADE, SEM MANCHAS, SEM ODOR, SEM FUROS OU MICRO FUROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, CONTENDO O PRAZO DE VALIDADE DO VASILHAME (CONFORME RESOLUÇÃO ANM Nº 193/2024). FRETE INCLUSO POSTO EM FORTALEZA.	UND	1.804			1.713										1.713	343	2.056	1.561	495	1.542	514

OBSERVAÇÕES DA COLETA DE DADOS:

(1) Conforme dados do histórico de consumo extraídos do sistema SAJADM – Almoxarifado (Relatório de consumo de materiais por material).

(2) Adequação do perfil de consumo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará após reinauguração da Sede do Poder Judiciário cearense no bairro Cambeba em Fortaleza/CE, ocorrida em janeiro de 2025. O valor foi definido considerando o histórico mensal de janeiro a julho/2025.

(3) Considerando a natureza contínua do consumo de água mineral nas unidades e o regime de comodato dos vasilhames de 20 litros, torna-se necessário o ressarcimento de vasilhames em situações que envolvam o dano, necessidade de substituição ou extravio. Para isso, foi definida previsão de uma reserva correspondente a aproximadamente 4% da quantidade total anual estimada (Item 2). Esse percentual visa garantir o atendimento ininterrupto da demanda, sem comprometer a regularidade do fornecimento. O percentual foi definido a partir de análise de contratações anteriores realizadas pelo Tribunal de Justiça, tais como processo CPA nº 8506485-38.2024.8.08.0000 (Pregão nº 40/2024), a quantificação busca promover o equilíbrio entre a segurança no abastecimento e a racionalização do uso de recursos públicos.

(4) Com o intuito de garantir a continuidade do fornecimento e mitigar riscos associados a oscilações na demanda ou a situações imprevistas, foi incluída uma reserva técnica correspondente a aproximadamente 20% do quantitativo total estimado para o período de 12 meses. Essa margem tem por finalidade assegurar o atendimento a demandas extraordinárias ou variações imprevistas no padrão de consumo regular. Tais variações podem decorrer, entre outros fatores, de incrementos no quadro de pessoal, realização de eventos institucionais, ampliação do atendimento ao jurisdicionado, mudanças nos regimes de funcionamento das unidades ou ainda de situações emergenciais que impactam diretamente o fornecimento durante a vigência contratual.